



Resolução CONSEMA nº 532/2025

Altera a Resolução CONSEMA nº 498/2023, que aprova o Zoneamento Ambiental para a Atividade de Silvicultura no Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994, e a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

Considerando a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho instituído pelo Art. 3º da Resolução CONSEMA nº 498/2023;

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o ANEXO II da Resolução CONSEMA nº 498/2023, para estabelecer diretrizes e procedimentos para aplicação da metodologia de conectividade e permeabilidade da paisagem no ZAS, em substituição ao critério de tamanho e distanciamento entre maciços.

§ 1º. A metodologia de conectividade e permeabilidade da paisagem deverá ser aplicada no licenciamento ambiental dos novos plantios florestais a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 2º. A metodologia de conectividade e permeabilidade da paisagem não se aplica aos plantios florestais regularmente implantados antes da publicação desta Resolução, assegurando-se a manutenção da atividade.

Art. 2º. O documento “Diretrizes do Zoneamento Ambiental para a Atividade de Silvicultura – ZAS” aprovado pela Resolução CONSEMA 498/2023 passa a vigorar com a redação anexa.

Art. 3º. Para fins de licenciamento ambiental, deve-se utilizar o recorte “UPN x BH” como referência geográfica para determinação de limites de ocupação, bem como o Mapa de Zonas de Permeabilidade e Conectividade da Paisagem para definição dos portes dos empreendimentos de



silvicultura, de acordo com os ANEXOS I e II do Zoneamento Ambiental da Silvicultura (ZAS).

Art. 4º. O Anexo da Resolução CONSEMA nº 498/2023 passa a vigorar com a seguinte nomenclatura:

ANEXO: Zoneamento Ambiental para a Atividade de Silvicultura - ZAS

- Diretrizes do Zoneamento Ambiental para a Atividade de Silvicultura - ZAS
- Anexo I – Análises Ambientais dos Recursos Hídricos
- Anexo II – Metodologia de conectividade e permeabilidade da paisagem
- Anexo III - Bases dos estudos de fauna e flora

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de Julho de 2025.

Marcelo Camardelli Rosa
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura